



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEI N.º 1503/2018

De 27 de junho de 2018

Dispõe sobre alteração no art. 7º da Lei 851/2005 –
Suprimentos de Fundos e dá outras providências.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder alteração no art. 7º da Lei Municipal 851/2.005, de 20 de setembro de 2.005, acrescentando a **SECRETARIA CHEFE DE GABINETE e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º – Poderão receber Suprimento de Fundos:

- I - O(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças;**
- II - O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde**
- III - O(a) Secretário(a) Municipal de Promoção e Assistência Social**
- IV - O(a) SECRETÁRIO(a) CHEFE DE GABINETE**
- V - O(a) SECRETÁRIO(a) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 2.º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei dar-se-ão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 27 de junho de 2018.


HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e
publicado por afixação, no lu-
gar de costume. Na data supra.


ASSESSOR DE GABINETE

Portaria nº 170 / 2012



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 7 Nº 1389

Divulgação sexta-feira, 29 de junho de 2018

– Página 108

Publicação terça-feira, 3 de julho de 2018

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convenio com o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Guiratinga – STSPMG, para que haja desconto em folha de pagamento no limite de até 30% (trinta por cento) no vencimento do servidor que aderir ao CONVECARD'S, que tem por objetivo facilitar as compras através de adiantamento descontado diretamente em folha de pagamento dos associados e sindicalizados, sendo o mesmo autorizado através de convenio e parceria junto a rede de comercio.

Artigo 2º – O Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Guiratinga – STSPMG, bem como os servidores públicos municipais serão responsáveis por qualquer inadimplência junto ao comercio, em decorrência deste convenio.

§ 1º – Eventuais prejuizos causados ao comercio conveniado, serão de inteira responsabilidade do referido Sindicato e demais servidores conveniados;

§ 2º – Caso haja cobrança de algum tipo de taxa, essa também será de responsabilidades dos citados acima.

Artigo 3º – Esta lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 27 de junho de 2018.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

LEI N.º 1503/2018
De 27 de junho de 2018

Dispõe sobre alteração no art. 7º da Lei 851/2005 – Suprimentos de Fundos e dá outras providências.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder alteração no art. 7º da Lei Municipal 851/2005, de 20 de setembro de 2005, acrescentando a **SECRETARIA CHEFE DE GABINETE** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º – Poderão receber Suprimento de Fundos:

- I - O(ª) **Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças;**
- II - O(ª) **Secretário(a) Municipal de Saúde**
- III - O(ª) **Secretário(a) Municipal de Promoção e Assistência Social**
- IV - O(ª) **SECRETÁRIO(a) CHEFE DE GABINETE**
- V - O(ª) **SECRETÁRIO(a) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei dar-se-ão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao orçamento vigente.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 27 de junho de 2018.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

LEI N.º 1504/2018
De 28 de junho de 2018

"Altera dispositivo da Lei 1.350/2015 e dá outras providências".

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º – Altera o art. 7º da referida Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Aplica-se aos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal o disposto no § 3º do art. 39 da Constituição Federal e ainda os seguintes:

I - Fica assegurado aos servidores efetivos o adicional por tempo de serviço na proporção de 2% (dois por cento) ao ano em efetivo exercício no cargo, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 2º – Revogam-se as disposições em contrário..

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 28 de junho de 2018.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

LEI N.º 1505/2018

De 28 de junho de 2018

Denomina o 3º (terceiro) Conjunto Habitacional (casinhas), de Conjunto Habitacional Prefeito Francelino Pedro da Silva Filho.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º – Fica denominado o 3º (terceiro) Conjunto Habitacional (casinhas), de Conjunto Habitacional Prefeito Francelino Pedro da Silva Filho.

Art. 2º – Fica a Prefeitura Municipal de Guiratinga, autorizada a colocar a placa de identificação, bem como a conscientização através dos meios de comunicação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 28 de junho de 2018.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

LEI N.º 1506/2018
De 28 de junho de 2018

Denomina de vereador João Batista Vilela o Auditório da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guiratinga-MT.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º – Fica denominado de vereador João Batista Vilela o Auditório da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guiratinga-MT..

Art. 2º – Fica a Prefeitura Municipal de Guiratinga, autorizada a colocar a placa de identificação no referido órgão, bem como a conscientização através dos meios de comunicação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 28 de junho de 2018.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

LEI Nº 643 DE 21 DE JUNHO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a presente Lei:

Art.1º. Fica criado o Fundo Municipal de Educação do Município de Ipiranga do Norte-MT que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento do Ensino conforme art. 212 da Constituição Federal bem como incrementar medidas que promovam o aumento de ingressos financeiros para a Educação Básica Municipal, executadas ou Coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, que compreendem:

- I - Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):
 - a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
 - b) investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;
 - d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
 - e) provimento de alimentação escolar.
 - f) Aquisição, manutenção do transporte escolar e veículos a serviço da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Pagamento de vencimentos e gratificações dos profissionais de educação.
- III - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.
- IV - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.
- V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.